



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142.011/2017**

[INICIO\_RELATORIO]

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo referente à segurança nas eleições de 2018.

Foi enviado ao Governador do Estado, em janeiro do corrente ano, o ofício GP n° 28/2018, em que solicitadas informações quanto à possibilidade de o Poder Executivo assegurar, através das forças locais, a segurança necessária para condução dos trabalhos eleitorais (fls. 30).

Ante a decretação da intervenção federal na área de segurança pública, aquele questionamento foi remetido ao interventor federal, General Braga Netto, em março, mediante ofício GP n° 102/2018 (fls. 31).

Uma vez apresentado retorno inicial pelo gabinete da intervenção (fls. 41), foram solicitados complementos, nos meses de maio e de junho, para fins do disposto na Resolução TSE n° 21.843/04, conforme Ofícios GP n° 212/2018 e 310/2018 (fls. 44/45).

Encaminhada a este Tribunal, em 17 de julho, nova resposta por parte do Interventor (ofício n° 573 - Ass/Jur - Comando GIF), em que reconhecida necessidade de apoio por parte das tropas federais e discriminadas as localidades em que tal reforço é fundamental.

É o relatório.

[FIM\_RELATORIO]

[INICIO\_EMENTA]

**ELEIÇÕES 2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE FORÇAS FEDERAIS.** Manifestação do Interventor Federal. Necessidade de



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142.011/2017

reforço para garantia da ordem e da segurança nos trabalhos eleitorais. Notoriedade da gravidade da situação da segurança pública no Estado do Rio de Janeiro. Caráter fundamental do apoio por parte das forças federais, com o propósito de se assegurar o direito ao voto e o exercício da cidadania. Requisições já deferidas em pleitos anteriores, nas eleições de 2012, 2014 e 2016, a corroborar o quadro fático consolidado de instabilidade social. Discriminação das localidades de maior risco. Observância aos pressupostos estabelecidos pelo art. 1º, da Resolução TSE nº 21.843/04. Encaminhamento da solicitação ao Tribunal Superior Eleitoral.

[FIM\_EMENTA]  
[INÍCIO\_VOTO]

### VOTO

Cuida-se de processo administrativo deflagrado para avaliar a necessidade de requisição de apoio das forças federais para as eleições de 2018.

Cediço que tal procedimento exige a observância dos pressupostos constantes da Resolução TSE nº 21.843/04, quais sejam, manifestação do Governador do Estado, comunicando a necessidade de reforço, e a discriminação das localidades em que necessário tal complemento ao contingente local.

Ressalte-se que a oitiva prévia do Chefe do Poder Executivo Estadual se faz necessária em observância à autonomia dos entes políticos, como corolário do pacto federativo, e que a indicação das regiões contempladas consiste em instrumento hábil para adequada preparação e organização do efetivo militar.

*In casu*, dada a peculiaridade do cenário fluminense, ante a decretação da intervenção federal na área de segurança



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142.011/2017

pública, o ofício anteriormente remetido àquele Órgão Executivo foi, ulteriormente, encaminhado ao Gabinete da Intervenção.

Sanadas determinadas pendências na primeira resposta apresentada, foi informada, pelo interventor federal, General Braga Netto, a insuficiência das forças estaduais para assegurar a ordem e a normalidade nas eleições, mediante ofício nº 573 - Ass/Jur - Comando GIF, sendo descritas as localidades em que o aporte federal é fundamental.

Destaque-se que a gravidade do quadro da Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro é notória, tanto que decretada, por parte do Governo Federal, intervenção específica em tal área. Destaque-se que este Tribunal possui um histórico recente de reiteradas solicitações de tropas federais, o que reforça a situação de um cenário consolidado de instabilidade social.

De outro turno, a crise econômico-financeira pela qual passa o estado, a inviabilizar a nomeação de novos policiais militares, torna ainda mais evidente a necessidade de complementação ao efetivo local.

Dessa forma, afigura-se imprescindível o aporte ora requerido, de modo a garantir a normalidade e a legitimidade do processo eleitoral, notadamente o regular exercício da cidadania, materializado no direito ao voto.

**Ante o exposto, voto no sentido de solicitar, ao Tribunal Superior Eleitoral, a requisição de tropas federais, encaminhando cópia do Ofício nº 573 - Ass/Jur - Comando GIF, expedido pelo General Braga Netto, Interventor Federal, em que reconhecida a insuficiência das forças estaduais e discriminadas as localidades em que necessário o reforço militar, nos termos do art. 1º, da Resolução TSE nº 21.843/04. [FIM\_VOTO]**